

continua →

(i) receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia (desde que pagos ou creditados diretamente na conta corrente da Companhia), emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas à suas vendas; e (ii) a prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza. **§4º**. São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais. **§5º**. A Companhia somente poderá prestar fianças, avais ou outras garantias reais em favor de terceiros, após prévia aprovação da Assembleia Geral, nos termos fixados neste Estatuto Social. Fica, todavia, autorizada a fiança, o aval, a oneração de bens, o endoso ou o aceite de qualquer título a favor de empresa controlada pela Companhia. **Artigo 19.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente e/ou por, pelo menos, 2 (dois) Diretores, na sede da Companhia ou em outro local aprovado pela totalidade dos Diretores Executivos, podendo realizar-se de forma presencial, digital ou híbrida, observando as formalidades correspondentes e garantindo a manifestação de todos os presentes, por meio das ferramentas disponíveis, sendo que as resoluções da Diretoria constarão no Livro de Atas de Reunião da Diretoria. **§1º**. O quórum mínimo de instalação das reuniões em primeira convocação é da maioria simples e em segunda convocação, com qualquer número. Para quaisquer deliberações da Diretoria, o quórum de deliberação é de maioria absoluta de votos, prevalecendo, em caso de empate, a orientação adotada pelo Diretor Presidente. **§2º**. Considerar-se-á regularmente convocada a Diretoria mediante convocação enviada por qualquer meio que permita a comprovação do recebimento da convocação por parte dos Diretores, tais como: carta registrada, e-mail, ou qualquer outro meio semelhante. Considera-se regular a reunião que contar com a presença de todos os Diretores, independentemente de convocação. Os Diretores presentes às reuniões da Diretoria deverão assinar a ata de Reunião da Diretoria. **Capítulo V. Conselho Fiscal.** **Artigo 20.** A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente, composto por, no mínimo 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos em Assembleia Geral, que deliberará sobre sua instalação e determinará sua remuneração de acordo com as limitações legais. Quando instalado, o Conselho Fiscal terá os poderes previstos na legislação aplicável. **Capítulo VI. Exercício Social e Distribuição de Lucros.** **Artigo 21.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas na Lei nº 6.404/76. **Artigo 22.** Do resultado apurado em cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para os impostos incidentes. O prejuízo do exercício social será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. **Artigo 23.** O lucro líquido do exercício será destinado da seguinte forma: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, até que tal reserva atinja o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social integralizado, nos termos do artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações (ii) Uma parcela correspondente a, no mínimo a 20% (vinte por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido após as deduções e acréscimos previstos nos Artigos 195 e 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório, estando a administração autorizada a constituir reserva de lucro a realizar e a programar o pagamento do dividendo obrigatório à disponibilidade de caixa da Companhia; (iii) Uma vez pago o dividendo obrigatório, a Assembleia Geral poderá aprovar a destinação de uma parte dos lucros remanescentes para constituição de reservas especiais para (a) expansão e novos negócios, com base em plano elaborado pela administração e previamente aprovado pela Assembleia Geral, e (b) capital de giro, reservas estas que não poderão ter saldo superior a 80% (oitenta por cento) do capital social; (iv) o saldo remanescente do lucro líquido do exerci-

cio, se houver, terá a destinação proposta pela administração e aprovada pela Assembleia Geral ou, ainda de acordo com o que determinar a Assembleia Geral. **Artigo 24.** A Companhia poderá: (i) Distribuir dividendos intermediários ou intercalares à conta do lucro líquido, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; (ii) Levantar balanços para períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intermediários ou intercalares; e (iii) Creditar ou pagar aos acionistas, na frequência deliberada pela Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, que será descontado do montante do dividendo obrigatório, integrando-o para todos os propósitos legais. **Capítulo VII. Liquidação e Dissolução.** **Artigo 25.** A Companhia entrará em liquidação nos casos e pelo modo previsto em Lei, ou ainda de acordo com o que determinar a Assembleia Geral. **§1º**. Sendo a liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante. **§2º**. Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixará-lhe-á a remuneração no período de liquidação. **Capítulo VIII. Do Falecimento e da Separação Judicial. Divórcio.** **ou Dissolução de União Estável de Acionista.** **Artigo 26.** A Companhia não se dissolverá por morte de qualquer dos acionistas pessoas físicas, continuando com os acionistas remanescentes, sendo os haveres sociais do acionista pré-morto apurados e pagos a seus herdeiros ou sucessores segundo o procedimento estabelecido no Capítulo X deste Estatuto Social. **Artigo 27.** Se em partida decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de acionista forem atribuídas ações da Companhia a ex-cônjuge ou ex-concônjuge não-acionista, a este serão pagos os respectivos haveres sociais, segundo o procedimento estabelecido no Capítulo X deste Estatuto Social. **Artigo 28.** Considerando o caráter familiar e pessoal da Companhia, o ingresso na Companhia dos herdeiros do acionista em excesso, ou do cônjuge separado/divorciado ou do ex-concônjuge de acionista, por eles requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do óbito ou do trânsito em julgado da sentença de separação/divórcio de união estável, em substituição ao recebimento dos respectivos haveres sociais, depende exclusivamente da aprovação dos demais acionistas, que deliberarão por maioria absoluta de capital, com inclusão, na formação do quórum deliberativo, das ações do acionista pré-morto, que neste caso será representado pelo inventariante. **Capítulo IX. Da Retirada e da Exclusão de Acionista.** **Artigo 29.** A Companhia, mediante deliberação tomada pela maioria absoluta do capital social, poderá excluir do quadro acionário o acionista em relação ao qual ocorra justa causa, considerando-se também como tal as vicissitudes pessoais ocorrentes sem culpa do acionista, como, exemplificativamente, interdição, incapacitação física, inabilitação, §1º. A acionista excluído, com antecedência no mínimo quinze dias, será dada ciência da justa causa que se lhe impõta e será especialmente convocada à Assembleia Geral, destinada a deliberar sobre a exclusão, na qual, por si ou por procurador, poderá o excludendo usar da palavra e inclusive oferecer defesa escrita, mas não terá direito de voto. **§2º**. Os haveres do acionista excluído serão apurados e pagos na forma prevista no Capítulo X deste Estatuto Social. **§3º**. O arquivamento na Junta Comercial dos atos referentes à retirada espontânea e à exclusão de acionista, inclusive a subsequente ata de Assembleia Geral que a deliberar, independem da assinatura do retirante ou do excluído. **Capítulo X. Da Continuidade da Companhia e do Pagamento dos Haveres.** **Artigo 30.** A Companhia não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam sua continuação, desde que os demais acionistas queram dar-lhe continuidade, obrigando-se, contudo, a fazer com que a Companhia pague os haveres devidos a quem de direito, nos termos regulados neste Estatuto Social. **§1º**. No prazo de trinta (30) dias, a contar do evento que lhe tenha dado causa, será levantado um balanço especial, a fim de se verificar a situação patrimonial da Companhia, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como, exemplificativamente, o acionista em recesso; os herdeiros do acionista pré-morto; o ex-cônjuge separado/divorciado ou ex-concônjuge de acionista; o acionista excluído. **§2º**. Considera-se como data do evento, para os fins do § anterior, a data da notificação feita pelo acionista dissidente em recesso; a data da morte de acionista; a data de requerimento do cônjuge ou do ex-concônjuge de acionista; a data da Assembleia Geral que excluiu o acionista; a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração dos haveres.

Artigo 31. Os haveres serão pagos em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros remuneratórios da caderneta de poupança, se não vedada em lei, índice que as partes de comum acordo escolhem, incidindo a partir de data do evento e até o efetivo pagamento de cada parcela. **Artigo 32.** As ações correspondentes aos haveres pagos poderão ser adquiridas pela Companhia, uma vez obedecidas as prescrições legais, e/ou pelos acionistas remanescentes, na proporção das ações que possuirm, consoante for deliberado em Assembleia Geral e respeitado o disposto em Acordo de Acionista. **Capítulo XI. Resolução de Conflitos.** **Artigo 33.** Os Acionistas acordam que quaisquer controvérsias em relação ao presente Estatuto Social serão decididas por arbitragem e submetidas, para tanto, à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP. **§1º**. O Acionista que de inicio ao procedimento arbitral enviará comunicação escrita à outra Parte, com cópia para a Câmara, informando sobre a matéria que gerou o conflito. **§2º**. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada parte designar um árbitro e aos 2 (dois) árbitros eleitos, designar o Terceiro árbitro. **§3º**. O tribunal arbitral será sediado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa, segundo a legislação brasileira. **§4º**. O tribunal arbitral decidirá o assunto em até 30 (trinta) dias, ficando expressamente derrogados pelos Acionistas, para os efeitos do presente Estatuto Social, todos os dispositivos do Regulamento da Câmara que conflitem com o disposto neste Artigo. **§5º**. Os custos e despesas relativos instauração do tribunal arbitral serão distribuídos entre os Acionistas de acordo com o estabelecido abaixo: (i) Na hipótese de realização de acordo entre os Acionistas no âmbito do tribunal arbitral, os custos relativos à contratação deste serão divididos igualmente entre elas; (ii) Nas hipóteses em que a matéria discutida seja efetivamente objeto de julgamento pelo tribunal arbitral, a sucumbência, incluindo os honorários dos árbitros e dos peritos indicados, os custos e as custas do procedimento arbitral, deverá ser fixada na sentença arbitral, proporcionalmente à intensidade da sentença, em relação à parte vencida; e (iii) Não serão considerados para cálculo da sucumbência, os valores relativos a honorários advocatícios e de eventuais assistentes técnicos de cada parte incorridos em razão do juízo arbitral instaurado nos termos ora acordados. **§6º**. Os Acionistas reconhecem que qualquer um deles poderá precisar de ordens judiciais preliminares para evitar danos, ou riscos de danos, aos seus direitos, inclusive a execução específica dos termos deste Estatuto Social. Assim, o requerimento de medida liminar, ou de qualquer outra ordem judicial preliminar, para o juiz competente, antes ou depois do inicio do processo arbitral estabelecido neste Estatuto Social, não deverá ser considerado incompatível ou uma forma de desistência voluntária de qualquer dos direitos previstos neste Artigo. Para tanto, os Acionistas elegem a cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, como foro para julgar qualquer conflito, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **§7º**. A escolha da arbitragem como mecanismo de solução de controvérsia não impede ou restringe o direito à execução específica prevista ou oriunda deste Estatuto Social, cuja medida judicial competente poderá ser proposta no foro eleito pelos Acionistas no § anterior. **Capítulo XII. Disposições Gerais.** **Artigo 34.** A Companhia observará os Acordos de Acionistas, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa da Assembleia Geral ou de qualquer órgão da Companhia acatar declaração de voto de qualquer acionista ou administrador, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado nos referidos acordos, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência dos direitos políticos e patrimoniais de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitam aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas ou neste Estatuto Social. **Artigo 35.** As omissões deste Estatuto Social serão regidas pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações e legislação vigente aplicável. **Artigo 36.** Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, como foro para a dissolução de conflitos decorrentes deste Estatuto Social.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833
comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 05/02/2025



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Gambellara Empreendimentos S/A

(em Organizaçāo)

Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima

I – Data, hora e forma: Aos 4 (quatro) dias do mês de março do ano de 2.024, às 08:00 (oito) horas, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua José da Silva Sé, nº 2.008, HC 43 – Parque da Liberdade I, CEP:15.056-750, reuniram-se em primeira convocação os fundadores da **Gambellara Empreendimentos S/A** (“Companhia”), subscritores da totalidade das ações emitidas pela Companhia nesta data. **II – Quórum da instalação:** totalidade dos subscritores fundadores. **III – Convocação e Publicação:** Dispensada nos termos do art. 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 1.976. **IV – Mesa:** Presidência: Maria Dolores Capelin Zago Secretário: Marcelo Florindo Correia. **V – Ordem do dia:** a) Constituição da Companhia; b) Aprovação do capital social; c) aprovação do Estatuto Social da Companhia; d) Eleição dos Membros da Diretoria. **VI – Lavratura da ata:** forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 1.976. **VII – Deliberações:** (i) Constituída a mesa, a Sra. Presidente, após verificar a regularidade da instalação, deu inicio aos trabalhos da Assembleia, informando que estava de posse do projeto do Estatuto Social da **Gambellara Empreendimentos S/A**, cujo conteúdo já é conhecido de todos, porém, o teor do mesmo foi lido a todos os presentes, e cujo mesmo integra a presente ata na forma de Anexo; (ii) Foi aprovado, por unanimidade, sem ressalvas ou restrições, o Estatuto Social, que segue anexo e assinado por todos os acionistas fundadores, motivo pelo qual esclareceu a Sra. Presidente, que tendo sido completadas todas as formalidades legais estava definitivamente constituída, para todos os fins de direito, a sociedade por ações, que girará sob a denominação social de **Gambellara Empreendimentos S/A**; (iii) Foram constatadas, através dos Boletins de Subscrição do Capital Social, terem sido subscritas, em sua totalidade as 10.000,00 (dez mil) ações ordinárias, sem valor nominal, no valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais), com a integralização de 10% (dez por cento) em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, ficando o restante para integralização, também em moeda corrente nacional, até o dia 31 de dezembro de 2.024; Ressaltou, ainda, conforme artigo 81 da Lei nº 6.404, de 1.976, que o depósito referido no inciso III do artigo 80 da Lei nº 6.404, de 1.976 será realizado junto a Instituição Financeira autorizada a receber o mesmo; (iv) A seguir, por unanimidade, foi eleita como membro da Diretoria, para o cargo de Diretora Presidente e mandato inicial de 01 (um) ano a Sra. **Maria Dolores Capelin Zago**, brasileira, viúva, empresária, nascida em 23 de Março de 1.957; portadora da Cédula de Identidade nº 9.210.353-4 SSP/SP expedida em 20 de dezembro de 2.012, devidamente inscrita no CPF sob o nº 080.753.188-03, residente à Rua Caetano Elzo Rogério, nº 1.050, AP 11, Bom Jardim, CEP:15.084-210, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo. O membro da Diretoria, ora eleita, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Companhia, seja por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ficando assim, empoderada e investida dos poderes para exercer as funções para as quais foram eleitos. Fazem parte integrante da presente ata os Boletins de Subscrição das Ações e Termo de Posse; (v) O membro da Diretoria ora eleita assina neste ato o Termo de Posse, que integra a presente ata, e que será lavrado no correspondente Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do Artigo 149 da Lei nº 6.404, de 1.976. Ficou estabelecido que a remuneração da Diretoria será fixada em Assembleia Geral a ser realizada oportunamente na sede social da Companhia. **VIII – Encerramento:** por não haver outros assuntos a serem deliberados, foi lavrada esta ata, lida, aprovada e assinada por todos os subscritores fundadores presentes e transcrita fielmente em livro próprio. São José do Rio Preto/SP, 4 de março de 2024. **Mesa:** Maria Dolores Capelin Zago – Presidente; Marcelo Florindo Correia – Secretário. **Acionistas Fundadores:** Maria Dolores Capelin Zago (CPF 080.753.188-03); MDZ Participações Ltda. (CNPJ 53.942.062/0001-89); Visto do Advogado: Bruna Lucia Zago Pereira (OAB/SP 292.699). **Estatuto Social: Gambellara Empreendimentos S.A. Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração:** Artigo 1º. **Gambellara Empreendimentos S/A** é uma sociedade anônima de capital fechado e reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares em vigor que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A sociedade tem sede e foro no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rua José da Silva Sé, nº 2.008, HC 43 – Parque da Liberdade I, CEP:15.056-750, e poderá, a critério da Assembleia Geral, respeitadas as prescrições legais, abrir, manter e fechar escritórios, dependências, agências ou filiais, em qualquer outra parte do território nacional ou exterior, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos. **Artigo 3º.** A sociedade tem por objeto: a) A compra e venda de imóveis próprios – CNAE: 6810-2/01; b) A administração de imóveis próprios – CNAE: 6810-2/02; c) Holding de Instituições Não-Financeiras – CNAE: 6462-0/0. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais. **Artigo 4º.** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Capítulo II – do Capital Social e Ações:** Artigo 5º. O Capital Social é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** A titularidade das ações só será considerada pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. **Parágrafo 2º.** Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de Transferência de Ações Nominativas. **Parágrafo 3º.** Em caso de solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia emitirá certificados de ações. **Parágrafo 4º.** Os certificados de ações deverão ser assinados por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador legalmente constituído com poderes especiais para tanto. **Parágrafo 5º.** Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e legislação aplicável, cada ação Ordinária corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 6º.** Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404, de 1.976, até o valor de **R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**. **Parágrafo 1º.** Nas emissões de ações ou bônus de subscrição, a Companhia comunicará aos acionistas a deliberação da Diretoria Executiva acerca do aumento do capital social, informando todas as características e condições da emissão. **Parágrafo 2º.** Competirá à Assembleia Geral fixar as espécies de ações a serem subscritas, podendo ser ordinárias e/ou preferenciais, assim como o preço, o número, o prazo e as condições de subscrição e integralização. **Parágrafo 3º.** As ações preferenciais serão todas nominativas, de uma só classe, sem direito a voto e sem valor nominal e não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das emitidas. **Parágrafo 4º.** A vantagem das ações preferenciais consistirá em prioridade de seus titulares na distribuição de dividendos mínimos obrigatórios. **Parágrafo 5º.** O acionista que não integralizar as ações subscritas ficará constituído de pleno direito em mora, sendo considerado remisso, podendo a Companhia à sua escolha: a) Promover contra ele e os demais responsáveis solidários, processo de execução para cobrar a importância devida, nos termos do artigo 107 da Lei nº 6.404, de 1.976, respondendo nesse caso pelo pagamento do principal acrescido da atualização monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração pro rata die, contados do dia do vencimento da obrigação, e multa de 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado; b) Oferecer as ações dele à venda, fazendo-a por conta e risco exclusivos dele; c) Adquirir as ações, mantendo-as em tesouraria, nos termos do art. 8º deste Estatuto Social. **Artigo 7º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia, que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do Artigo 28 da Lei das Sociedades Anônimas. **Artigo 8º.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, sem redução do capital subscrito, mediante aplicação de saldo de lucros acumulados, reserva de capital ou por doação, mediante deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** As ações assim adquiridas serão mantidas em tesouraria, sendo que o capital em circulação da Companhia corresponderá ao subscrito, menos as ações em tesouraria. **Parágrafo 2º.** As ações adquiridas pela Companhia, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direito de voto nem participação dos dividendos votados ou de ações novas distribuídas. **Parágrafo 3º.** Por deliberação do Conselho Fiscal, se em funcionamento, a Companhia poderá recolocar e vender ações mantidas em tesouraria. **Capítulo III – Dos Órgãos Sociais: Artigo 9º.** A Companhia tem como órgãos sociais: a) Assembleia Geral; b) Diretoria Executiva; c) Conselho Fiscal. **Parágrafo 1º.** Ressalvadas as disposições previstas neste Estatuto Social, os membros que integrarem a Diretoria Executiva não poderão exercer funções cumulativas e simultâneas no Conselho Fiscal. **Parágrafo 2º.** O prazo dos mandatos dos membros da Diretoria Executiva será de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Parágrafo 3º.** Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se em funcionamento, estão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404 de 1.976. **Parágrafo 4º.** Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se em funciona-

mento, tomarão posse mediante assinatura de termo nos respectivos livros de Atas.

Parágrafo 5º. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se em funcionamento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, respeitando os moldes de remuneração previsto no Artigo 162, § 3º da Lei nº 6.404 de 1.976. **Parágrafo 6º.** Não haverá remuneração cumulativa, de modo que os membros da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal farão jus ao recebimento de única remuneração, nos termos a serem determinados em Assembleia Geral, caso simultaneamente exerçam funções em algum desses órgãos em Companhias ou empresas controladas, coligadas, controladoras ou quaisquer outras que integrem ou venham a integrar o mesmo grupo da Companhia. **Parágrafo 7º.** Qualquer benefício que seja concedido aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, caso em funcionamento, além da remuneração prevista neste artigo, dependerá da aprovação em Assembleia Geral. **Parágrafo 8º.** Para ser eleito ou nomeado e exercer qualquer cargo da administração da Companhia, é necessário ter reputação ilibada, sendo que não tomará posse, ou perderá automaticamente o cargo, quem se submeter a qualquer das situações abaixo: I. Houver culpa da affectio sociatis, caso, além de membro de qualquer dos órgãos acima mencionados, seja também acionista; II. Praticar ato de extremo gravidade capaz de colocar em risco a atividade empresarial e/ou a própria função social da Companhia, inclusive quando se caracterizar improbidade administrativa, assim considerada por qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que causar danos ou violar os interesses da Companhia, e/ou os deveres da boa-fé, honestidade e lealdade, inclusive se resultar em enriquecimento ilícito, visando auferir, para si ou para terceiros, qualquer tipo de vantagem indevida em razão do exercício de seu cargo, mandato, função ou causa de lesão ou desvio, apropriação, dilapidação dos bens ou haveres da Companhia. III. Ajuizada contra a Companhia, suas empresas coligadas ou das que ela participar, ação judicial que cause prejuízo. **Capítulo IV – das Assembleias Gerais: Artigo 10.** A Assembleia Geral convocada e instalada de acordo com a lei e este Estatuto é soberana e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Parágrafo 1º.** Os acionistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias da Companhia por procuradores devidamente constituídos, que sejam acionistas ou não, podendo o instrumento de mandato ser assinado digitalmente através de uma plataforma certificada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), ou em caso de ser assinada de próprio punho, que esta seja original ou cópia enviada ao endereço da Companhia pelo próprio acionista. **Parágrafo 2º.** Os acionistas poderão participar da Assembleia Geral da Companhia, bem como, da votação e/ou reuniões à distância, de modo que seja realizada através de plataforma online que detenha recursos para garantir a privacidade de todos os participantes. **Artigo 11.** Compete privativamente à Assembleia Geral: a) reformar o estatuto social; b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia, bem como fixar as atribuições e competências de cada diretor, estabelecer a Remuneração Global Anual da Diretoria da Companhia; c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; d) autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 4º do art. 59, da Lei nº 6.404, de 1.976; e) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou por este Estatuto Social, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação; f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; g) autorizar a emissão de partes beneficiárias; h) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas; i) autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial; j) aprovar as propostas orçamentárias, que poderão ser anuais ou semestrais, inclusive para fins de autorizar, em benefício da Companhia, suas coligadas ou qualquer outra Companhia ou empresa que tiver como sócia ou acionista, a contratação de empréstimos, operações de leasing, instituição de alienação fiduciária, oferecimento de garantias, aquisições e venda de bens integrantes do Ativo Permanente, dentre ou outros tipos de negócios e operações; k) aprovar Política de divisão de dividendos e/ou retenção de lucros da Companhia; l) aprovar a alteração da Política Contábil da Companhia, bem como, autorizar a contratação de Auditores Independentes; m) aprovar qualquer matéria prevista no artigo 136 da Lei nº 6.404, de 1.976; n) aprovar o aumento e/ou redução do capital social e emissão/cancelamento de ações da Companhia, bem como a criação e/ou a emissão de ações preferenciais da Companhia. **Parágrafo Único.** Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404, de 1.976, será considerada regular a Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, a que comparecerem todos os acionistas. **Artigo 12.** A Assembleia Geral deverá ser Ordinária, quando tiver por objeto: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; c) Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso. **Parágrafo Único.** Nos demais casos não previstos no caput deste artigo, a Assembleia Geral será Extraordinária. **Artigo 13.** A Assembleia Geral Ordinária se reunirá anualmente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, e a Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que o interesse da Companhia exigir. **Artigo 14.** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. **Artigo 15.** As Assembleias Gerais, Ordinária e/ou Extraordinária, serão convocadas pela Diretoria, por qualquer de seus diretores, através de notificação a todos os acionistas, que deverá necessariamente conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida. As notificações serão efetuadas por meio de telegrama, carta registrada, mensagem eletrônica (e-mail) ou pelo aplicativo WhatsApp, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, da data da realização da Assembleia; não se realizando a Assembleia, será realizada a segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a indicação sucinta da ordem do dia. **Parágrafo 1º.** A Companhia, quando tiver patrimônio líquido inferior a R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), poderá convocar Assembleia Geral através de jornal de grande circulação editado na localidade em que esta estiver situada a sede da companhia, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet com certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). **Parágrafo 2º.** O anúncio eletrônico poderá ser enviado por qualquer meio eletrônico, como, por exemplo, e-mail e WhatsApp. **Parágrafo 3º.** Não obstante as disposições dos Parágrafos acima, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas da Companhia. **Artigo 16.** A convocação da Assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, será feita, em regra, pelo Conselho Executivo, podendo também ser convocada: a) Pelo Conselho Fiscal, se em funcionamento, se a Diretoria retardar por mais de 1(um) mês a convocação de assembleia Ordinária, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, inclusive para deliberar acerca de matérias consideradas necessárias; b) Por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social; c) Por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentados, com indicação das matérias a serem deliberadas, as quais deverão ser pertinentes à Assembleia, quando nesse mesmo prazo os órgãos da administração não encarnharem por escrito os motivos da negativa de convocação; d) Por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital votante, ou 5% (cinco por cento), no mínimo, dos acionistas sem direito a voto, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, o pedido de convocação de assembleia para instalação do Conselho Fiscal se não apresentarem, no mesmo prazo, motivos da negativa da instalação. **Artigo 17.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto; ou em segunda convocação, com qualquer número de acionistas que representem a sua qualidade de acionista com a exibição de documento de identidade. **Artigo 18.** As deliberações submetidas à aprovação da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e as constantes deste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos válidos representando a maioria do capital social subscrito e integralizado da Companhia, não se computando os votos em branco. **Parágrafo 1º.** As matérias abaixo especificadas serão deliberadas por quórum qualificado de acionistas que representem, no mínimo, maioria absoluta de ações com direito a voto: I. Criação de ações preferenciais; II. Aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais; III. Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de

ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; III. Redução do dividendo obrigatório; IV. Fusão ou cisão da Companhia ou sua incorporação em outra; V. Participação em outras Companhias de qualquer natureza ou em grupo de Companhias; VI. Mudança do objeto social da Companhia; VII. Cessação do estado de liquidação da companhia; VIII. Criação de partes beneficiárias; IX. Abertura do capital social; X. Dissolução da Companhia; XI. Requerimento de falência ou de recuperação extrajudicial ou judicial da Companhia;

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais serão dirigidas por mesa composta por um Presidente, a ser escolhido entre as pessoas presentes, que convidará outra pessoa ali presente para exercer a função de Secretário(a), podendo qualquer deles ser acionista ou não. **Artigo 19.** Poderão deliberar em Assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, apenas os acionistas cujas ações tenham sido inscritas em seu nome em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data e hora marcada para sua realização. **Capítulo V – da Diretoria Executiva: Artigo 20.** A representação da Companhia competirá à Diretoria Executiva, que será constituída por, no mínimo, 1 (um) Diretor Presidente, acionista ou não da companhia, residente no País, eleito, substituído ou destituído pela Assembleia Geral, e, a critério da Assembleia Geral, por até 02 (dois) Diretores sem designação específica, que poderão ou não serem nomeados, sem a necessidade de pertencerem ao quadro de acionistas, todos com mandatos não superiores a 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º.** A investigação far-se-á por termo no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Parágrafo 2º.** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. **Artigo 21.** Competirá ao Presidente da Diretoria Executiva, **isoladamente**, independentemente de ordem de preferência ou nomeação, exercer a representação da Companhia e as deliberações tomadas em Assembleias Gerais, sendo-lhes conferidos poderes para representá-la em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, convocar Assembleia Geral, e praticar todos os atos necessários para o funcionamento regular da Companhia. **Parágrafo Único.** Sempre que ocorrer violação ao disposto no caput deste artigo, os atos praticados serão nulos de pleno direito, em relação à Companhia, acarretando, também, a responsabilidade solidária dos diretores e/ou procuradores envolvidos. **Artigo 22.** A Diretoria Executiva se reunirá sempre que seus membros considerarem necessário, cabendo-lhes lavrar ata de reunião retratando as deliberações tomadas. **Parágrafo Único.** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores regularmente eleitos pela Assembleia Geral. **Capítulo VI – do Conselho Fiscal: Artigo 23.** O Conselho Fiscal da Companhia será constituído por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, que serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar pela instalação desse órgão, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas. **Parágrafo 2º.** A instalação do Conselho Fiscal se dará por Assembleia Geral, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na sua primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. **Artigo 24.** Caso solicitado o seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe conferir, se reunirá sempre que os membros considerarem necessário, cabendo-lhes, dentre elas, escolher o Presidente. **Parágrafo 1º.** Caberá ao Presidente do Conselho Fiscal, se instalado, convocar as reuniões do órgão. Na falta de convocação por parte do Presidente, a convocação será feita por qualquer outro membro do órgão. **Parágrafo 2º.** A convocação e a reunião poderão se dar por qualquer meio eletrônico, como, por exemplo, e-mail, WhatsApp, etc. **Parágrafo 3º.** As convocações serão dispensadas se a reunião comparecerem todos os membros do Conselho ou se eles decidirem por escrito a matéria que nela será deliberada. **Parágrafo 4º.** As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de 3 (três) membros, devendo um deles, no mínimo, ser efetivo. **Parágrafo 5º.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta dos votos. **Parágrafo 6º.** Characterizará vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal em relação àquele que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas. **Parágrafo 7º.** Em caso de vacância de qualquer membro do Conselho Fiscal, o órgão prosseguirá com os demais atuantes, caso sejam no mínimo 3 (três), até a primeira Assembleia Geral, que elegerá o substituto. Reduzindo o Conselho a 2 (dois) membros, será convocada Assembleia Geral para eleger e preencher os cargos vagos. **Parágrafo 8º.** Em caso de empate nas deliberações, caberá ao Presidente exercer o voto de minerva. **Parágrafo 9º.** Se por qualquer motivo o Presidente não estiver presente à reunião e houver empate, o voto de minerva será exercido pelo membro mais velho do Conselho. **Capítulo VII – do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras e Destinação de Resultados: Artigo 25.** O exercício social corresponderá ao ano civil, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. O primeiro exercício social da Companhia começará na data de sua constituição e terminará no dia 31 de dezembro do ano respectivo. **Artigo 26.** Ao término de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras da Companhia de acordo com as disposições legais e com os princípios de contabilidade geralmente aceitos. **Parágrafo 1º.** Os lucros da Companhia serão distribuídos entre os acionistas nas mesmas proporções do capital social que cada um tiver subscrito e efetivamente integralizado, sendo que o lucro líquido apurado no exercício, este terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, caso a reserva legal vier a exceder os 20% (vinte por cento), esta será levada ao aumento do capital social e o remanescente permanecerá na conta da reserva legal; b) 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros serão distribuídos entre os acionistas a título de dividendos mínimos obrigatórios; c) 70% (setenta por cento) dos resultados apurados terão a destinação deliberada pelos acionistas em Assembleia Geral. **Parágrafo 2º.** A previsão contida no item (a) do parágrafo anterior será verificada tomando-se em relação ao capital social do fechamento do mesmo exercício ao de apuração dos resultados. **Parágrafo 3º.** Os prejuízos, se houverem, serão mantidos em conta específica para compensação dos lucros futuros, podendo, se assim decidirem as partes signatárias, justificar o aumento de capital especificadamente para cobrir eventuais perdas. **Parágrafo 4º.** A Diretoria poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias em período semestral, trimestral ou mensal e os acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nas referidas demonstrações financeiras, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei nº 6.404, de 1.976. **Parágrafo 5º.** A qualquer tempo, os acionistas em Assembleia Geral também poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes na última demonstração financeira anual, semestral, trimestral ou em período inferior, conforme o caso. **Parágrafo 6º.** A Diretoria poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos Acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo 7º.** Do resultado do exercício ou das demonstrações financeiras intermediárias previstas no parágrafo 4º deste artigo, serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Capítulo VIII – da Dissolução e Liquidação: Artigo 27.** Dissolve-se totalmente a Companhia nas hipóteses previstas em lei. **Artigo 28.** Em caso de resolução, resilição ou rescisão parcial da Companhia em relação a um ou mais acionistas, em virtude de morte, retirada espontânea, exclusão ou qualquer outro motivo, os haveres a ele cabíveis serão apurados pelo valor de patrimônio líquido contábil das ações na data do evento, não sendo incluído para este fim os intangíveis da Companhia, fundo de comércio, estabelecimento, aviação, marca, dentre outros que possam existir. Não se admite qualquer outra forma de apuração de haveres, devendo ser respeitada pelo Poder Judiciário ou eventual Juízo Arbitral (o que for aplicável) a metodologia deste artigo, em respeito à autonomia da vontade privativa dos acionistas, constante no artigo 606 do Código de Processo Civil. **Artigo 29.** Os haveres serão quitados em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). **Artigo 30.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação de acionistas que representem a maioria absoluta do capital social, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a qual estabelecerá o modo e o prazo de liquidação, competindo-lhe nomear o liquidante. **Artigo 31.** Na Companhia, prepondera o caráter pessoalíssimo de seus acionistas, de modo que qualquer deles poderá ser excluído por justa causa, caso incorra nos atos previstos no parágrafo 8º do artigo 9º deste Estatuto Social. **Capítulo IX – Disposições Finais: Artigo 32.** Quaisquer matérias não reguladas pelo presente Estatuto Social serão resolvidas de conformidade com a Lei das Sociedades Anônimas e demais legislações em vigor. **Capítulo X – do Foro: Artigo 33.** Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Estatuto Social ou relacionadas à Companhia cuja solução amigável não seja possível, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja. São José do Rio Preto/SP, 4 de março de 2.024. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro sob o NIRE 35.300.634.799 em 25/03/2024. Maria Cristina Freire – Secretária-Coral.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001Confira ao



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 05/02/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link:



Hidrovias do Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 12.648.327/0001-53 – NIRE 35.300.383.982 – Companhia Aberta de Valores Mobiliários – CVM nº 5.174.517-10-0001-00

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1^a (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Emissária Quirográfaria, em Duas Séries, para Distribuição Pública.

Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Forcos Restritos, da Hidrovias do Brasil S.A., realizada em Segunda Convocação, em 14 de janeiro.

com Esforços Restritos, da Hidrovias do Brasil S.A., realizada em Segunda Convocação, em 14 de janeiro de 2025

1. Data, Hora e Local. Realizada em 14 de janeiro de 2025, às 11 horas, na forma da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), de forma exclusivamente digital e remota, por meio da plataforma "Ten Meetings", coordenada pela Hidrovias do Brasil S.A. ("Companhia"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, 7º andar, conjunto 71, Pinheiros, CEP 05416-000, sem prejuízo da possibilidade de voto por meio de instrução de voto à distância enviado previamente à realização desta Assembleia. **2. Convocação.** O edital de 2ª (segunda) convocação foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "O DIA SP" (em conjunto, "Jornais de Publicação"), em suas edições de (i) 3 de janeiro de 2025, (ii) 6 de janeiro de 2025 e (iii) 7 de janeiro de 2025 ("Edital de Segunda Convocação"), conforme disposto nos Arts. 71 e 124 da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e na "Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Hidrovias do Brasil S.A.", celebrada em 18 de outubro de 2021, conforme editada em 12 de novembro de 2021, entre a (i) Companhia, na qualidade de emissora das debêntures em circulação da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, em duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos ("Emissão") e pela (ii) Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário") e "Escritura de Emissão", respectivamente).

3. Presença. Presentes os debenturistas detentores de 41,45% (quarenta e um vírgula quarenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas na Escritura de Emissão) ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente), conforme lista de presença constante no Anexo I desta ata. Presentes ainda (i) os representantes da Companhia; e (ii) os representantes do Agente Fiduciário, conforme assinaturas apostas ao final da presente ata. **4. Mesa.** Presidente: Luis Filipe Gentil; Secretário: Guilherme Tourino Brandi. **5. Abertura.** Iniciando-se os trabalhos, o Presidente esclarece que a presente assembleia foi iniciada e regularmente instalada, conforme disposto na Escritura de Emissão, na presente data. **6. Ordem do Dia.** Examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **a:** a concessão de anuência prévia (waiver) nos termos da Cláusula 9.4.1 da Escritura de Emissão, em relação ao disposto na Cláusula 6.1, item (iii) da Escritura de Emissão, que atualmente considera um Evento de Inadimplemento Automático das Debêntures caso a Emissora venha a ter um acionista que seja caracterizado como acionista controlador, direto ou indireto, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto por acionistas que detenham participação acionária, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) de ações representativas do capital social da Emissora na Data de Emissão, para que, pelo período de 2 (dois) anos contados da data de realização da Assembleia, não haja a incidência de Evento de Inadimplemento Automático previsto na Cláusula 6.1, item (iii) da Escritura de Emissão e a consequente decretação de vencimento antecipado automático das Debêntures, caso a Emissora venha a ter um acionista que seja caracterizado como acionista controlador, direto ou indireto, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, desde que tal acionista que venha a se caracterizar como acionista controlador possua, na data de realização da Assembleia: (i) participação acionária, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) de ações representativas do capital social da Emissora na data de realização da Assembleia; e (ii) classificação de risco (rating) AAA, pela S&P Global Ratings Brasil ou Fitch Ratings Brasil, ou Aaa, pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.; **b:** a concessão de anuência prévia (waiver), para que a Emissora e/ou qualquer Controlada Relevante da Emissora, possam, pelo período de 2 (dois) anos contados da data de realização da Assembleia, realizar eventual alienação de ativos, em uma ou mais operações, cujo valor, individual ou agregado, seja de até 20% (vinte por cento) da receita operacional líquida consolidada da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes divulgadas à época de cada alienação, sem que haja a incidência de Evento de Inadimplemento Não Automático previsto na Cláusula 6.2, item (ix), da Escritura de Emissão e a consequente decretação de vencimento antecipado não automático das Debêntures; e **c:** a concessão de autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem, em conjunto, todos e quaisquer atos e assimem todos e quaisquer documentos necessários para fins de formalização das deliberações tomadas nos itens (a), (b) e (c) acima. **7. Deliberações:** Aberta a sessão, e após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, restou decidido, nos termos do Art. 76, § 3º da Resolução CVM 81, o quanto segue: **a:** Em relação ao item (a) da Ordem do Dia: Debenturistas titulares de 0,32% (zero vírgula trinta e dois por cento) das Debêntures em Circulação reprovaram, Debenturistas titulares de 0,53% (zero vírgula cinquenta e três por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas titulares de 40,61% (quarenta vírgula sessenta e um por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, restou aprovada a concessão de anuência prévia (waiver) nos termos da Cláusula 9.4.1 da Escritura de Emissão, em relação ao disposto na Cláusula 6.1, item (iii) da Escritura de Emissão, para que, pelo período de 2 (dois) anos contados da data de realização da Assembleia, não haja a incidência de Evento de Inadimplemento Automático previsto na Cláusula 6.1, item (iii) da Escritura de Emissão e a consequente decretação de vencimento antecipado automático das Debêntures, caso a Emissora venha a ter um acionista que seja caracterizado como acionista controlador, direto ou indireto, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, desde que tal acionista que venha a se caracterizar como acionista controlador possua, na data de realização da Assembleia: (i) participação acionária, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) de ações representativas do capital social da Emissora na data de realização da Assembleia; e (ii) classificação de risco (rating) AAA, pela S&P Global Ratings Brasil ou Fitch Ratings Brasil, ou Aaa, pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.; **b:** Em relação ao item (b) da Ordem do Dia: Debenturistas titulares de 0,37% (zero vírgula trinta e sete por cento) das Debêntures em Circulação reprovaram, Debenturistas titulares de 0,61% (zero vírgula sessenta e um por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas titulares de 40,47% (quarenta vírgula quarenta e sete por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, mediante a ocorrência do evento previsto no item (a) acima, sendo assim, restou aprovada a concessão de anuência prévia (waiver), para que a Emissora e/ou qualquer Controlada Relevante da Emissora, possam, pelo período de 2 (dois) anos contados da data de realização da Assembleia, realizar eventual alienação de ativos, em uma ou mais operações, cujo valor, individual ou agregado, seja de até 20% (vinte por cento) da receita operacional líquida consolidada da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes divulgadas à época de cada alienação, sem que haja a incidência de Evento de Inadimplemento Não Automático previsto na Cláusula 6.2, item (ix), da Escritura de Emissão e a consequente decretação de vencimento antecipado não automático das Debêntures; e **c:** Em relação ao item (c) da Ordem do Dia: Debenturistas titulares de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) das Debêntures em Circulação se abstiveram e Debenturistas titulares de 40,63% (quarenta vírgula sessenta e três por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sendo assim, restou aprovada a concessão de autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem, em conjunto, todos e quaisquer atos e assimem todos e quaisquer documentos necessários para fins de formalização das deliberações tomadas nesta Assembleia. Como contrapartida as deliberações acima, a Emissora realizará o pagamento de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, apurados até 13 de janeiro de 2025 ("Waiver Fee"), a ser realizado em 10 (dez) Dias Úteis da realização desta Assembleia, ou seja, até 28 de janeiro de 2025, através do ambiente B3 S.A. – Brasil, Balcão. Ressalta-se que farão jus ao recebimento do Waiver Fee todos os Debenturistas que formem titulares das Debêntures em Circulação, no último dia útil anterior à data de pagamento. Os termos que não estejam expressamente definidos nesta Assembleia terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão. A Companhia informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81. As deliberações da presente Assembleia são tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas e estão restritas à ordem do dia e, portanto (i) não poderão ser interpretadas como renúncia dos Debenturistas quanto ao exercício de qualquer de seus direitos previstos nos documentos da Emissão e/ou decorrentes da legislação aplicável ou quanto ao cumprimento, pela Emissora, das obrigações assumidas nos documentos da Emissão e/ou decorrentes da legislação aplicável; ou (ii) não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de quaisquer direitos pactuados nos documentos da Emissão, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das garantias prestadas no âmbito da Emissão, observado o disposto nos Arts. 360 a 367 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), exceto pelo deliberado nesta Assembleia, nos exatos termos acima. Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos da presente Assembleia, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, a integridade, a validade e a eficácia desta Assembleia, conforme o disposto nos Arts. 219 e 220 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos (ou não) pela ICP-Brasil, conforme disposto no Art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor. O Presidente da mesa, nos termos do Art. 76, § 2º da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem da quisesse fazer uso e ninguém se manifestando foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme, foi por todos assinada. Esta ata confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 14 de janeiro de 2025. **Mesa:** Luis Filipe Gentil – Presidente; Guilherme Tourino Brandi – Secretário. **Agente Fiduciário:** Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Nome: Maurício Ruan Fernandes Cargo: Procurador.

Hidrovias do Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 12.648.327/0001-53 – NIRE 35.300.383.982 | Companhia Aberta

Termo de Não Instalação da Assembleia Geral de Debenturistas (Primeira Convocação)

Aos 2 dias do mês de janeiro de 2025, às 11hrs, convocados os titulares das debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfaria, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritivos, da Hidrovias do Brasil S.A. (“**Debenturistas**” e “**Companhia**” ou “**Emissora**”, respectivamente), por meio de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“**DOESP**”) e no jornal “**O DIA SP**” (em conjunto, “**Jornais de Publicação**”), em suas edições de (i) 11 de dezembro de 2024, (ii) 12 de dezembro de 2024 e (iii) 13 de dezembro de 2024 (“**Edital de Primeira Convocação**”), conforme disposto nos Arts. 71 e 124 da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e na “**Escritura Particular**” da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfaria, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritivos, da Hidrovias do Brasil S.A.”, celebrada em 18 de outubro de 2021, conforme aditada em 12 de novembro de 2021, entre a (i) Companhia, na qualidade de emissora das debêntures em circulação da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfaria, em duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos (“**Emissão**”) e pela (ii) Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“**Agente Fiduciário**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente), para se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas, por meio exclusivamente digital, tendo como ordem do dia (a) a concessão de anuência prévia (waiver) nos termos da Cláusula 9.4.1 da Escritura de Emissão, em relação ao disposto na Cláusula 6.1, item (iii) da Escritura de Emissão, que atualmente considera um Evento de Inadimplemento Automático das Debêntures caso a Emissora venha a ter um acionista que seja caracterizado como acionista controlador, direto ou indireto, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto por acionistas que detenham participação acionária, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) de ações representativas do capital social da Emissora na Data de Emissão, para que, pelo período de 2 (dois) anos contados da data de realização da Assembleia, não haja a incidência de Evento de Inadimplemento Automático previsto na Cláusula 6.1, item (iii) da Escritura de Emissão e a consequente decretação de vencimento antecipado automático das Debêntures, caso a Emissora venha a ter um acionista que seja caracterizado como acionista controlador, direto ou indireto, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, desde que tal acionista que venha a se caracterizar como acionista controlador, possua, na data de realização da Assembleia: (i) participação acionária, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) de ações representativas do capital social da Emissora na data de realização da Assembleia; e (ii) classificação de risco (rating) AAA, pela S&P Global Ratings Brasil ou Fitch Ratings Brasil, ou Aaa, pela Moody’s Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. (b) a concessão de anuência prévia (waiver), para que a Emissora e/ou qualquer Controlada Relevante da Emissora, possam, pelo período de 2 (dois) anos contados da data de realização da Assembleia, realizar eventual alienação de ativos, em uma ou mais operações, cujo valor, individual ou agregado, seja de até 20% (vinte por cento) da receita operacional líquida consolidada da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes divulgadas à época de cada alienação, sem que haja a incidência de Evento de Inadimplemento Não Automático previsto na Cláusula 6.2, item (ix), da Escritura de Emissão e a consequente decretação de vencimento antecipado não automático das Debêntures; e (c) no caso de aprovação das matérias descritas nos itens (a) e (b) acima, o pagamento, pela Emissora, de prêmio de 0,20% (vinte centésimos por cento) flat a todos os Debenturistas, a serem pagos em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de realização da Assembleia, incidente sobre o saldo devedor remanescente no dia útil imediatamente anterior à data da aprovação da Assembleia (“**Waiver Fee**”). Constatou-se presença de investidores representando 17,66% das Debêntures em Circulação, sendo tal presença insuficiente para a composição do quórum para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, conforme previsto na Cláusula 9.2.1 da Escritura de Emissão. Estavam presentes ainda, os representantes da Companhia, bem como do Agente Fiduciário. A Companhia promoverá, oportunamente, a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação das matérias objeto da pauta. Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste termo que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. São Paulo, 02 de janeiro de 2025. (ass.:) Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A./Hidrovias do Brasil S.A. Junta Comercial do Estado de São Paulo, Certifício o registro sob o nº 14.545/2.5/3 em 27/01/2025. Alcino Ernani Soares Junior, Secretário Geral em Exercício.

ZMES Servicios de Marketing S.A

CNPJ/ME nº 39.326.771/0001-09 - NIRE 35300566327

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 15 de Dezembro de 2024

Data, Hora e Local: Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2024, às 11 horas, na nova sede social da ZMES Serviços de Marketing S.A. ("Companhia"), na Avenida das Nações Unidas, 14.261 - Torre B - conjunto 1701 - Chácara Santo Antônio, município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04794-000. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, Parágrafo 4º da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas e na Lista de Presença de Acionistas que constitui o Anexo I desta ata. **Mesa:** Presidente: Marcelo Tripoli Morais, Secretário: Claudio Loureiro Santos. **Ordem do Dia:** (i) Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas da ZMES Serviços de Marketing S.A. referentes ao exercício de 2023; e (ii) Destinação do resultado do exercício de 2023 e Distribuição dos Resultados. **Deliberações:** Preliminarmente, os acionistas aprovaram, por unanimidade, que a presente ata seja lavrada na forma sumária, conforme autorizado pelo artigo 130. Parágrafo 1º, da Lei das S.A. Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, as seguintes deliberações foram aprovadas, por unanimidade: (a) aprovar o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas da ZMES Serviços de Marketing S.A. referentes ao exercício de 2023, disponibilizadas previamente nos termos da lei; (b) aprovar a distribuição de lucros de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referente ao resultado do exercício de 2023. **Encerramento:** **Lavratura da Ata e Assinatura:** Foi oferecida a palavra a quem da quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo/SP, 15 de Dezembro de 2024. Mesa: Marcelo Tripoli Morais - Presidente; Claudio Loureiro Santos - Secretário. Acionistas: Marcelo Tripoli Morais; Claudio Loureiro Santos; Quantum Holding Ltda.; MCAT Participações Ltda.; Storm Participações S.A. Juçara nº 42 992/25-0, em 23/04/2025, Aleizio F. Soares, kícer... Secretária: Geral

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001Confira ac
essando o link: www.mptv.mpt.gov.br



Page 11 of 16 | Last modified: 06/01/2016 | Last updated: 06/01/2016 | Last reviewed: 05/02/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link:



Hidroviás do Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 12.648.327/0001-53 - NIRE 35.300.383.982 - Companhia Aberta
Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Hidroviás do Brasil S.A., realizada em Segunda Convocação, em 14 de janeiro de 2025

1. Data, Hora e Local. Realizada em 14 de janeiro de 2025, às 12 horas, na forma da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), de forma exclusivamente digital e remota, por meio da plataforma "Ten Meetings", coordenada pela Hidroviás do Brasil S.A. ("Companhia"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, 7º andar, conjunto 71, Pinheiros, CEP 05416-000, sem prejuízo da possibilidade de voto por meio de instrução de voto à distância enviado previamente à realização desta Assembleia. **2. Convocação.** O edital de 2ª (segunda) convocação foi publicado no jornal "O DIA SP" ("Jornal de Publicação"), em suas edições de (i) 3 de janeiro de 2025, (ii) 6 de janeiro de 2025 e (iii) 7 de janeiro de 2025 ("Edital da Segunda Convocação"), conforme disposto nos Arts. 71 e 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e na "Escritura Particular da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Hidroviás do Brasil S.A.", celebrada em 20 de julho de 2022, conforme aditada em 15 de agosto de 2022, entre a (i) Companhia, na qualidade de emissora das debêntures em circulação da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição ("Emissão") e pela (ii) Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente). **3. Presença.** Presentes os debenturistas detentores de 80,17% (oitenta vírgula dezessete por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas na Escritura de Emissão) ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente), conforme lista de presença constante no Anexo I desta ata. Presentes ainda (i) os representantes da Companhia; e (ii) os representantes do Agente Fiduciário, conforme assinaturas apostas ao final da presente ata. **4. Mesa.** Presidente: Luis Filipe Gentil; Secretário: Guilherme Tourino Brandi. **5. Abertura.** Iniciando-se os trabalhos, o Presidente esclarece que a presente assembleia foi iniciada e regularmente instalada, conforme disposto na Escritura de Emissão, na presente data. **6. Ordem do Dia.** Examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **a)** a concessão de anuência prévia (waiver) nos termos da Cláusula 9.4.1 da Escritura de Emissão, em relação ao disposto na Cláusula 6.1, item (iii) da Escritura de Emissão, que atualmente considera um Evento de Inadimplemento Automático das Debêntures caso a Emissora venha a ter um acionista que seja caracterizado como acionista controlador, direto ou indireto, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto por acionistas que detenham participação acionária, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) de ações representativas do capital social da Emissora na Data de Emissão, para que, pelo período de 2 (dois) anos contados da data de realização da Assembleia, não haja a incidência de Evento de Inadimplemento Automático previsto na Cláusula 6.1, item (iii) da Escritura de Emissão e a consequente decretação de vencimento antecipado automático das Debêntures, caso a Emissora venha a ter um acionista que seja caracterizado como acionista controlador, direto ou indireto, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, desde que tal acionista que venha a se caracterizar como acionista controlador possua, na data de realização da Assembleia: (i) participação acionária, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) de ações representativas do capital social da Emissora na data de realização da Assembleia; e (ii) classificação de risco (rating) AAA, pela S&P Global Ratings Brasil ou Fitch Ratings Brasil, ou Aaa, pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.; **b)** a concessão de anuência prévia (waiver), para que a Emissora e/ou qualquer Controlada Relevante da Emissora, possam, pelo período de 2 (dois) anos contados da data de realização da Assembleia, realizar eventual alienação de ativos, em uma ou mais operações, cujo valor, individual ou agregado, seja de até 20% (vinte por cento) da receita operacional líquida consolidada da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes divulgadas à época de cada alienação, sem que haja a incidência de Evento de Inadimplemento Não Automático previsto na Cláusula 6.2, item (ix), da Escritura de Emissão e a consequente decretação de vencimento antecipado não automático das Debêntures; e **c)** a concessão de autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem, em conjunto, todos e quaisquer atos e assinem todos e quaisquer documentos necessários para fins de formalização das deliberações tomadas nos itens (a), (b) e (c) acima. **7. Deliberações:** Aberta a sessão, e após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, restou decidido, nos termos do Art. 76, § 3º da Resolução CVM 81, o quanto segue: **a)** Em relação ao item (a) da Ordem do Dia: Debenturistas titulares de 78,17% (setenta e oito vírgula dezessete por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram a concessão de anuência prévia (waiver) nos termos da Cláusula 9.4.1 da Escritura de Emissão, em relação ao disposto na Cláusula 6.1, item (iii) da Escritura de Emissão, para que, pelo período de 2 (dois) anos contados da data de realização da Assembleia, não haja a incidência de Evento de Inadimplemento Automático previsto na Cláusula 6.1, item (iii) da Escritura de Emissão e a consequente decretação de vencimento antecipado automático das Debêntures, caso a Emissora venha a ter um acionista que seja caracterizado como acionista controlador, direto ou indireto, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, desde que tal acionista que venha a se caracterizar como acionista controlador possua, na data de realização da Assembleia: (i) participação acionária, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) de ações representativas do capital social da Emissora na data de realização da Assembleia; e (ii) classificação de risco (rating) AAA, pela S&P Global Ratings Brasil ou Fitch Ratings Brasil, ou Aaa, pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.; **b)** Em relação ao item (b) da Ordem do Dia: Debenturistas titulares de 78,17% (setenta e oito vírgula dezessete por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, mediante a ocorrência do evento previsto no item (a) acima, a concessão de anuência prévia (waiver), para que a Emissora e/ou qualquer Controlada Relevante da Emissora, possam, pelo período de 2 (dois) anos contados da data de realização da Assembleia, realizar eventual alienação de ativos, em uma ou mais operações, cujo valor, individual ou agregado, seja de até 20% (vinte por cento) da receita operacional líquida consolidada da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes divulgadas à época de cada alienação, sem que haja a incidência de Evento de Inadimplemento Não Automático previsto na Cláusula 6.2, item (ix), da Escritura de Emissão e a consequente decretação de vencimento antecipado não automático das Debêntures; e **c)** Em relação ao item (c) da Ordem do Dia: Debenturistas titulares de 78,17% (setenta e oito vírgula dezessete por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram a concessão de autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem, em conjunto, todos e quaisquer atos e assinem todos e quaisquer documentos necessários para fins de formalização das deliberações tomadas nesta Assembleia. Como contrapartida as deliberações acima, a Emissora realizará o pagamento de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, apurados até 13 de janeiro de 2025 ("Waiver Fee"), a ser realizado em 10 (dez) Dias Úteis da realização desta Assembleia, ou seja, até 28 de janeiro de 2025, através do ambiente B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. Ressalta-se que farão jus ao recebimento do Waiver Fee todos os Debenturistas que forem titulares das Debêntures em Circulação, no último dia útil anterior a data de pagamento. Os termos que não estejam expressamente definidos nesta Assembleia terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão. A Companhia informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81. As deliberações da presente Assembleia são tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas e estão restritas à ordem do dia e, portanto (i) não poderão ser interpretadas como renúncia dos Debenturistas quanto ao exercício de qualquer de seus direitos previstos nos documentos da Emissão e/ou decorrentes da legislação aplicável; ou (ii) não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de quaisquer direitos pactuados nos documentos da Emissão, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das garantias prestadas no âmbito da Emissão, observado o disposto nos Arts. 360 a 367 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), exceto pelo deliberado nesta Assembleia, nos exatos termos acima. Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos da presente Assembleia, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, a integridade, a validade e a eficácia desta Assembleia, conforme o disposto nos Arts. 19 e 220 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos (ou não) pela ICP-Brasil, conforme o disposto no Art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor. O Presidente da mesa, nos termos do Art. 76, § 2º da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem da quiesce fazer uso e ninguém se manifestando para falar e lida a presente ata que, achada conforme, foi por todos assinada. Esta ata confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 14 de janeiro de 2025. **Mesa:** Luis Filipe Gentil – Presidente; Guilherme Tourino Brandi – Secretário. **Agente Fiduciário:** Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Nome: Maurício Ruan Fernandes Cargo: Procurador.

Hidroviás do Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 12.648.327/0001-53 - NIRE 35.300.383.982 | Companhia Aberta

Termo de Não Instalação da Assembleia Geral de Debenturistas (Primeira Convocação)
Aos 2 dias do mês de janeiro de 2025, as 12hrs, convocados os titulares das debêntures da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Hidroviás do Brasil S.A. ("Debenturistas" e "Companhia" ou "Emissora", respectivamente), por meio de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "O DIA SP" (em conjunto, "Jornais de Publicação"), em suas edições de (i) 11 de dezembro de 2024, (ii) 12 de dezembro de 2024 e (iii) 13 de dezembro de 2024 ("Edital de Primeira Convocação"), conforme disposto nos Arts. 71 e 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e na "Escritura Particular da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Hidroviás do Brasil S.A.", celebrada em 20 de julho de 2022, conforme aditada em 15 de agosto de 2022, entre a (i) Companhia, na qualidade de emissora das debêntures em circulação da 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição ("Emissão") e pela (ii) Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente), para se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas, por meio exclusivamente digital, tendo como ordem do dia (a) a concessão de anuência prévia (waiver) nos termos da Cláusula 9.4.1 da Escritura de Emissão, em relação ao disposto na Cláusula 6.1, item (iii) da Escritura de Emissão, que atualmente considera um Evento de Inadimplemento Automático das Debêntures caso a Emissora venha a ter um acionista que seja caracterizado como acionista controlador, direto ou indireto, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto por acionistas que detenham participação acionária, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) de ações representativas do capital social da Emissora na Data de Emissão, para que, pelo período de 2 (dois) anos contados da data de realização da Assembleia, não haja a incidência de Evento de Inadimplemento Automático previsto na Cláusula 6.1, item (iii) da Escritura de Emissão e a consequente decretação de vencimento antecipado automático das Debêntures, caso a Emissora venha a ter um acionista que seja caracterizado como acionista controlador, direto ou indireto, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, desde que tal acionista que venha a se caracterizar como acionista controlador possua, na data de realização da Assembleia: (i) participação acionária, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) de ações representativas do capital social da Emissora na data de realização da Assembleia; e (ii) classificação de risco (rating) AAA, pela S&P Global Ratings Brasil ou Fitch Ratings Brasil, ou Aaa, pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. (b) a concessão de anuência prévia (waiver), para que a Emissora e/ou qualquer Controlada Relevante da Emissora, possam, pelo período de 2 (dois) anos contados da data de realização da Assembleia, realizar eventual alienação de ativos, em uma ou mais operações, cujo valor, individual ou agregado, seja de até 20% (vinte por cento) da receita operacional líquida consolidada da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora mais recentes divulgadas à época de cada alienação, sem que haja a incidência de Evento de Inadimplemento Não Automático previsto na Cláusula 6.2, item (ix), da Escritura de Emissão e a consequente decretação de vencimento antecipado não automático das Debêntures; e (c) a concessão de autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem, em conjunto, todos e quaisquer atos e assinem todos e quaisquer documentos necessários para fins de formalização das deliberações tomadas nos itens (a) e (b) acima, o pagamento, pela Emissora, de prêmio de 0,20% (vinte centésimos por cento) incidentes sobre o saldo devedor remanescente no dia útil imediatamente anterior à data da aprovação da Assembleia ("Waiver Fee"). Constatou-se presença de investidores representando 45,88% das Debêntures em Circulação, sendo tal presença insuficiente para a composição do quórum para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, conforme previsto na Cláusula 9.2.1 da Escritura de Emissão. Estavam presentes ainda, os representantes da Companhia, bem como o Agente Fiduciário. A Companhia promoverá, oportunamente, a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação das matérias objeto da pauta. Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste termo que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. São Paulo, 02 de janeiro de 2025. (ass.:) Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; Hidroviás do Brasil S.A. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 44.747/25-1 em 27/01/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior – Secretário Geral em Exercício.

Heber Participações S.A.
Em Recuperação Judicial

CNPJ nº 01.523.814/0001-73 - NIRE: 35300346882

Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

Silmar Roberto Bertin, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, parágrafo único, do Estatuto Social, c.c. o artigo 123, da Lei nº 6.404/76, convoca os acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária da Heber Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, a ser realizada via videoconferência, tal como autorizado pelo art. 121, parágrafo único, da Lei 6.404/76, por meio do link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZDRN95NEYWMQSO02zTmLTg3ZWQ1ZDgMmVhZDgVZG1%40thread.v2/0?context=%7b%22%3a%22f504360b-18c8-45b5-b94a-9e926a65a01a%22%2c%22%20Id%22%3a%22f6ea56e4-b4af41c3-adc5-3027519ffeed%22%7d, no dia 19 de fevereiro de 2025, as 10:30 horas, a fim de deliberar especificamente acerca da seguinte **Ordem do Dia:** a) Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Companhia, com a exclusão do Art. 30 (Capítulo VIII) deste. b) Consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir as alterações relacionadas à exclusão do artigo supramencionado, com a renúncia dos demais artigos. **Informações Gerais:** Os acionistas que assim quiserem poderão ser representados por procuração específica, outorgada de acordo com os requisitos previstos no Estatuto Social da Companhia. A documentação referente às deliberações foi disponibilizada na sede da Companhia. São Paulo/SP, 30 de janeiro de 2025. **Silmar Roberto Bertin**, Presidente do Conselho de Administração. (01, 04 e 05/02/2025)

Notre Dame Intermédica Minas Gerais Saúde S.A.

CNPJ nº 62.550.256/0001-20 (Companhia)

Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária
Ficam convocados os acionistas da Companhia para participar da Assembleia Geral Extraordinária a se realizar presencialmente na sede da empresa, localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, na avenida Paulista, nº. 867, 6º andar, conjunto 61, sala 2, bairro Bela Vista, CEP 01.311-100, no dia 10/02/2025 às 10h. **Ordem do Dia:** (i) eleição da diretoria; (ii) alteração da sede da Companhia para outra unidade federativa; e (iii) alteração e consolidação do estatuto social da Companhia. **Documentação necessária para participação:** documento de identificação do acionista ou seu representante legal. Caso o acionista seja representado por procurador, enviar o instrumento de mandato na forma da lei e do estatuto social com antecedência mínima de 24 horas para o e-mail: societario@nophida.com.br. São Paulo/SP, 01 de fevereiro de 2025. **Diretor presidente - Jorge Fontoura Pinheiro Koren de Lima.** (01/02, 04/02 e 05/02/2025)

Companhia Brasileira de Cartuchos

CNPJ/MF nº 57.494.031/0001-63 - NIRE 35.300.025.083

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

São convocados os acionistas da Companhia Brasileira de Cartuchos, na forma da lei, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 08 horas do dia 13 de fevereiro de 2025, na sede da Companhia localizada na Avenida Humberto de Campos, nº 3.220, Bairro Bocaina, CEP 09426-900, na Cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) alteração do objeto social da Companhia para inclusão de atividade; (ii) outros assuntos de interesse social. Ribeirão Pires, 06 de fevereiro de 2025. **Fábio Luiz Munhoz Mazzaro - Diretor Presidente; Sandro Morais Nogueira - Diretor Administrativo e Financeiro.** (05, 06 e 07/02/2025)

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 05/02/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal